

**PARECER Nº 932/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
AO PROJETO DE LEI Nº 367/2000.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, instituindo normas disciplinadoras de doações realizadas nos semáforos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto passou pelo crivo da Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa que opinou pela legalidade.

Em seguida o projeto de lei foi enviado para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cujo ilustre relator requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo a respeito da viabilidade da propositura.

Vieram às informações prestadas por diversos departamentos temáticos da Prefeitura, todas no sentido da inviabilidade do projeto, com recomendação de veto do Executivo em caso de aprovação por esta casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que havia feito a solicitação de informações ao Executivo emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, apresentado substitutivo tão só para corrigir o valor da multa, já que é impossível indexá-la em UFIR ante sua extinção.

Houve voto vencido do nobre vereador Ricardo Montoro, integrante desta comissão, cuja declaração esta as fls. 44 dos autos.

A d. Comissão de Administração Pública posicionou-se contrária à aprovação do projeto.

O presente projeto de lei tem por objetivo a regulamentação de campanhas populares de arrecadação de fundos, através de doações, destinadas à realização de tratamentos de doenças cirurgias de custos elevados, tornando obrigatória à obtenção de alvará para realização de tais campanhas, o qual será concedido pelo poder executivo, através de órgão competente, obedecido aos requisitos estabelecidos na mesma propositura.

Em que pese à manifestação contrária dos órgãos técnicos do executivo (fls. 18/40), esta Comissão entende que o presente projeto de lei é relevante e tem condições de ser aprovado.

Efetivamente, é sabido que muitas destas campanhas populares de arrecadação de fundos para realização de tratamento médico de custo elevado, são verdadeiros engodos, induzindo os doadores em erro quanto à sua honestidade.

Tornando obrigatória a obtenção do alvará por parte daqueles que pretendam realizar campanhas dessa espécie, ao menos os que doarem estarão, realmente, contribuindo para alguma causa criativa.

É que o projeto obriga o interessado, no momento em que este requerer a concessão do alvará, a comprovar a existência da doença que acomete aquela pessoa para que os fundos se destinam, bem como o tratamento adequado para o caso e o período de início e término da campanha.

Além disso, prevê também o projeto a obrigatoriedade de prestação de contas durante toda a campanha e o porte de crachá pelas pessoas que nela atuarem diretamente.

Assim, como deixou ressaltado o nobre Vereador autor da propositura em sua justificativa, é necessária à intervenção do poder público para coibir praticas ilegais que lesão às pessoas de boa fé, justamente a finalidade deste projeto de lei.

Por esta razões, esta Comissão é favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26 de junho de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves

Manoel Cruz

Vanderlei Jangrossi////